



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 230/2022

A autoria da presente Proposição é do nobre Vereador Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite.

Trata-se proposição que “*Dispõe sobre a política de incentivos à implantação da política municipal de uso da cannabis para fins medicinais de sorocaba e dá outras providências*”.

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico, com base nos fundamentos que se seguem:

Notadamente, em relação à saúde, assim dispõe a CF:

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece como diretriz das ações e serviços públicos de saúde, prioridade para as ações preventivas, dispondo:

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: (grifamos)

I – (...)

II- atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais. (grifamos)

A LOM, por seu turno, preceitua:

“Art. 4º Compete ao Município:

I – (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

VII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

(...)

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, (...)

Art. 129. A saúde é direito de todos os municípios e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

(...)

Art. 132. São atribuições do município, no âmbito do Sistema Único de Saúde:

I – planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde;

(...)

IV – planejar, normatizar, gerir, executar, controlar e avaliar as ações de serviço de saúde do município, (...)

Art. 133- As ações e os serviços de saúde realizados no Município integram uma rede regionalizada e hierarquizada constituindo o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I- comando único exercido pela Secretaria Municipal de Saúde ou equivalente. (grifamos).

Verificamos a existência da Resolução nº 617, de 23 de agosto de 2019, do Conselho Nacional de Saúde (CNS) que estabelece diretrizes, propostas



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

e moções de políticas públicas na área da saúde em âmbito nacional e em seu Anexo II, eixo II, proposta 45, estabelece o seguinte:

“45. Reativar e efetivar o Programa Farmácia Popular, Farmácia Viva e Fitoterápicos com ampliação de medicamentos, incluindo Cannabis Medicinal (Tetrahidrocanabinol - THC e Canabidiol - CBD), insumos e ofertas de produtos nutricionais, garantindo o acesso e o controle dos medicamentos do Grupo 1 e 2 do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica (Portaria GM/MS nº 2.981, de 26 de novembro de 2009) de acordo com o padrão epidemiológico de agravos e doenças da população”.

Há ainda tramitando o PL 399/2015 e seu substitutivo que “dispõe sobre o marco regulatório da Cannabis spp. No Brasil”, além de várias proposições tramitando pelo país, em especial na região Sul (cópias anexas.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.
É o parecer.

Sorocaba, 04 de agosto de 2022.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA
PROCURADORA LEGISLATIVA